



www.unimedbh.com.br
 Rua dos Inconfidentes, 44
 30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG
 T. 0800 030 30 03

Ao pregoeiro responsável pelo edital de licitação do **Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais**.

Referência: Pregão eletrônico nº 001/2024

Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, sociedade cooperativa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.513.178/0001-76, com registro na ANS nº 343889, sediada na Rua dos Inconfidentes, nº 44, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, vem, de forma tempestiva, por intermédio de seu procurador nomeado para representação junto ao Ente, requerer **esclarecimentos** quanto aos pontos a seguir expostos.

- 1) Na descrição do “Objeto” do edital (p. 3), da minuta contratual (p. 51) e das “condições gerais da contratação” do termo de referência (p. 21) consta que o serviço contratado será “*sem carência*”.

Sobre este ponto, é importante destacar que o art. 6º¹, da RN 557/22, da ANS, estabelece que a isenção de carências tem cabimento quando preenchido dois critérios simultâneos:

- (1º) O contrato contar com trinta ou mais beneficiários no momento da nova inclusão; e
- (2º) A solicitação para inclusão ocorrer no período máximo de trinta dias da celebração do contrato ou da vinculação do beneficiário à Contratante.

Diante disso, requer-se que o Ente confirme, inclusive com base no que dispõe o item 4.8 (p. 42), que se não restarem preenchidos os dois critérios acima, será possível a imposição de carências, nos termos e limites contidos no art. 12, V², da lei 9.656/98.

- 2) Favor confirmar que os mesmos critérios descritos no questionamento anterior serão aplicáveis para a imposição de cobertura parcial temporária (CPT) para doenças e lesões preexistentes (DLP), de forma que a operadora poderá exigir o preenchimento de declaração de saúde e impor CPT para DLP, nos termos disciplinados pelo art. 7º, da RN 557/22³, e pela RN 558/22⁴.
- 3) No item 6.5 (p. 12) consta uma mensagem de erro de referência a outro item do edital. Assim, queira o Ente sinalizar qual a referência correta.
- 4) Queira o Ente confirmar que os itens 6.14 a 6.17 (p. 13), 9.1.6.3 (p. 17) e 7.8.4 (p. 26) são inaplicáveis a este certame.
- 5) Quanto aos itens 4.1 (p. 22), 4.15 (p. 44) e 14.1 (p. 49-50), considerando que:
 - (a) a operadora de planos de saúde não possui ingerência sobre as rotinas e fluxos de cada um dos prestadores de serviços credenciados; e

¹ Acessível em <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDMyOQ==>

²“Art. 12 [...]”

V - quando fixar períodos de carência:

a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo;

b) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos;

c) prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência”;

³ “Art. 7º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante”.

⁴ Acessível em <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDMzMA==>



www.unimedbh.com.br

Rua dos Inconfidentes, 44

30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG

T. 0800 030 30 03

(b) Mais, que os itens tratam da hipótese em que a Administração Pública vai contratar os serviços descritos no Guia referenciado no item aqui questionado, a exemplo da “*aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, material de limpeza, higiene e cosméticos*”, o que, frisa-se, não é o objeto desta contratação, a qual se baseia na prestação de serviços de planos de saúde em que a operadora contratada atua como intermediária entre o contratante e a rede credenciada, conforme pode ser verificado da expressão “*por conta e ordem do consumidor*”, prevista no art. 1º, I, da lei 9.656/98, que define o conceito de “Plano Privado de Assistência à Saúde”;

Queira o Ente confirmar a inaplicabilidade deste item a este certame.

- 6) Acerca da nota fiscal, ciente o Ente que o documento é emitido seguindo os padrões estabelecidos pela Prefeitura de Belo Horizonte, que não contém “*prazo de validade*”, nos termos indicados no item 7.16.1 (p. 27)?
- 7) Queira o Ente confirmar que eventual sinalização de inconsistências será realizada dentro do próprio mês de emissão da Nota Fiscal, a fim de possibilitar eventual cancelamento do documento fiscal.
- 8) Em caso de eventual mora do Ente com relação ao pagamento devido à operadora contratada (item 7.25, p. 28), queira confirmar que serão observadas as consequências da mora, nos termos estabelecidos no anexo I, da IN 28/2022⁵, da ANS, que determina a aplicação de “*juros de 1% ao mês (0,033 ao dia) e multa de 2% sobre o valor do débito em atraso*”.
- 9) Queira o Ente confirmar que a cobertura assistencial a ser fornecida pela operadora se limitará, exclusivamente, aos procedimentos e eventos listados no Rol da ANS vigente no momento da solicitação, **não** havendo a obrigatoriedade de se garantir quaisquer procedimentos não constantes no Rol.
- 10) Queira o Ente confirmar que a cobertura despesas relativas ao acompanhante (item 4.2.2, “g”, p. 36) terá cabimento nas hipóteses delineadas pela ANS no art. 19, VII, da RN 465/21, abaixo transcrito:

Art. 19. O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso X deste artigo e, devendo garantir cobertura para:

[...]

*VII - despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, **salvo contraindicação justificada do médico ou do cirurgião-dentista assistente, nos seguintes casos:***

a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;

b) idosos a partir dos 60 anos de idade; e

c) pessoas com deficiência.

- 11) Queira o Ente confirmar, em relação ao item 4.3.1.1 e respectivos subitens (p. 37), que a rede de atendimento deverá englobar não somente o município de Belo Horizonte, mas sim Belo Horizonte e região metropolitana.
- 12) Com relação ao reembolso (item 4.3.1.2.1, p. 39, item 4.7, p. 41-42), queira o Ente confirmar que a operadora somente deverá proceder ao reembolso nos termos

⁵ Acessível em https://www.ans.gov.br/images/stories/Legislacao/rn/Anexo_IN_28.pdf



www.unimedbh.com.br

Rua dos Inconfidentes, 44

30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG

T. 0800 030 30 03

disciplinados pela RN 566/2022⁶, da ANS, ou seja, caberá à operadora seguir todo o fluxo de garantia de atendimento em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador contido na aludida norma, sendo o reembolso uma medida última e excepcional, e desde que o beneficiário comprove ter tentando obter, sem lograr êxito, atendimento prévio junto à rede de prestadores da operadora.

13) Não há como serem mantidas as disposições do item 4.3.1.4.1 (p. 40).

Vale dizer, em havendo a habilitação da operadora, significa que ela atende ou se comprometeu a atender aos requisitos mínimos de rede, sendo que eventuais alterações deverão seguir as normas estabelecidas pela ANS.

Todavia, não há como ser exigido que a operadora venha a ser obrigada a cumprir a exigência do item aqui questionado, haja vista que o credenciamento de novo prestador envolve uma miríade de fatores, a exemplo do próprio interesse comercial do prestador, sendo irrealista pressupor que esta exigência pode ser cumprida. Dessa forma, requer-se que o Ente confirme a inaplicabilidade deste item.

14) Em relação ao público de demitidos/exonerados sem justa causa e aposentados, o item 4.11.2 (p. 43) dispõe que deverão ser observadas as regras previstas na legislação da ANS.

Neste ponto, se faz necessário que o Ente sinalize ciência e concordância quanto aos seguintes aspectos:

- a) Que nos termos do art. 19 e art. 21, da RN 488/22⁷, da ANS, o contrato exclusivo de inativos possui condições de preços e de reajuste diferentes do contrato de ativos (pool de reajuste de contratos inativos, que é o mesmo índice aplicado a todos os contratos exclusivos de inativos da carteira da operadora), nos termos regulados pela norma mencionada.
- b) Que no momento do envio das propostas de preços, a operadora deverá enviar uma proposta específica com a tabela de preços dos valores a serem arcados pelos beneficiários inativos.
- c) Considerando que o edital não contempla a minuta contratual do referido contrato (salienta-se que por mais que a cobrança dos inativos seja realizada diretamente pela operadora aos beneficiários, a legislação da ANS exige que exista um contrato firmado pela pessoa jurídica contratante com os termos gerais do contrato exclusivo para inativos), que o Ente se valerá da minuta padrão utilizada pela operadora credenciada.
- d) Que só há que se falar em direito de permanência no contrato de inativos, nos termos delineados pelos artigos 30 e 31, da lei 9.656/98, caso tenha havido contribuição por parte do beneficiário titular, ressalvando-se que, nos termos do 2º, I da RN 488, não são consideradas contribuições os valores relacionados aos dependentes e a coparticipação.

15) Considerando que esta operadora é orientada por valores que envolvem diretrizes de sustentabilidade e meio ambiente e ainda pensando em trazer mais agilidade e facilidade de acesso para os beneficiários, queira o Ente confirmar, em relação ao item 4.12 (p. 43), que atende aos requisitos editalícios a disponibilização da carteira de identificação em formato exclusivamente virtual, sem necessidade de emissão de carteira física;

⁶ Acessível em <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDM0MQ==>

⁷ Acessível em <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDE0OA==>



www.unimedbh.com.br

Rua dos Inconfidentes, 44

30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG

T. 0800 030 30 03

- 16)** Quanto aos itens 9.3 (p. 33) e 8.3 (p. 48), queira o Ente confirmar que se refere à tabela de “valor de referência – coparticipação”, descrita, respectivamente, nos itens 9.1.2 (p. 32) e 8.1.2 (p. 48).
- 17)** Em relação às coparticipações, queira o Ente confirmar ciência e concordância quanto aos seguintes pontos:
- a) Que, nos termos do art. 19, II, “a” e “b”, da RN 465/21⁸, da ANS, a operadora contratada poderá efetuar a cobrança de coparticipação de internação psiquiátrica nos termos regulados pela ANS; e
 - b) Em relação ao item 8.4 (p. 48), quanto ao fato de que o valor de coparticipação unitário, nos termos previstos na Resolução CONSU 8/98, se refere exclusivamente às internações hospitalares, com ressalva da coparticipação psiquiátrica.
E que, portanto, em caso de atendimento fora do regime de internação, a coparticipação deve ser realizada por evento (exemplo: se o beneficiário realizar dois exames diferentes em um laboratório, será devida a cobrança de coparticipação por cada um dos eventos
- 18)** Em relação à proteção de dados pessoais (cláusula nona, p. 55-57), queira o Ente sinalizar ciência e concordância com relação às regras da LGPD a serem aplicadas sobre o contrato:
- A classificação de agente (controlador e operador de dados) de cada uma das partes (Ente contratante e contratada) se dará em cada tratamento ou grupo de tratamento de dados, nos termos da lei da LGPD e segundo o princípio da verdade real;
 - Assim, ao mesmo tempo em que a contratada poderá ocupar a posição unicamente de operador de dados – nos casos de emissão de relatórios, por exemplo – será controladora em outras atividades, cabendo-lhe os ônus legais aplicáveis aos agentes assim classificados, nos termos da lei, não podendo ser, os tratamentos, limitados pelo Ente contratante, sob pena de prejuízo às suas atividades mais corriqueiras, tais como auditorias, auditorias de contas, glosas de serviços, auditorias de segurança e confiabilidade de sistemas, auditorias de prontuários, análises econômico-financeiras, projeções, orçamentos, execução de contratos com prestadores de serviços da rede e outras Unimed’s, comunicação de dados à ANS, Ministério da Saúde e tantos outros, sendo estes meros exemplos.
 - A responsabilidade pelo enquadramento das bases legais, inclusive quanto eventualmente se faça necessário o consentimento do titular, será de quem ocupar a posição de controlador, de acordo com cada atividade, em estrita observância às disposições contidas na lei 13.709/18.
- 19)** Em relação ao anexo III (p. 62-63), que contém o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), queira o Ente confirmar ciência e concordância quanto aos seguintes itens:
- a) Que será assegurado à operadora exigir autorização prévia para atendimentos eletivos, inclusive com a possibilidade de realizar junta médica, nos termos regulados pela RN 424/17⁹, observando-se os prazos máximos de garantia de

⁸ Acessível em <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDAzMw==>

⁹ Acessível em <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=MzQzOQ==>



www.unimedbh.com.br

Rua dos Inconfidentes, 44

30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG

T. 0800 030 30 03

atendimento, conforme estabelecido pela 566/22, sem que isto seja considerado descumprimento; e

- b)** Em relação ao campo “observação” (p. 63), que o quantitativo de reclamações recebidas levará em conta somente eventuais reclamações julgadas procedentes, ou seja, que não seria computado para fins do IMR eventuais reclamações julgadas improcedentes, ou seja, em que restar comprovado que a operadora observou, à risca, as obrigações impostas pela legislação da ANS e pelo instrumento contratual.
- 20)** Em caso de upgrade de plano (enfermaria para apartamento), a súmula normativa nº 21/11¹⁰, da ANS estabelece ser admitido a imposição de carências em relação ao melhor padrão de acomodação.
Assim, requer-se que o Ente confirme a possibilidade de exigência de carências, nos termos da súmula normativa supracitada, em caso de upgrade de acomodação.
- 21)** Queira o Ente confirmar que os relatórios e documentos fiscais a serem fornecidos pela operadora, a exemplo do item 7.10.5 (p. 26), poderão ser disponibilizados em área logada segura.
- 22)** O número de registro do produto na ANS, poderá ser inserido na primeira página do contrato (p. 116), para atendimento à disposição contida no art. 16, XII, da lei 9.656/98¹¹?
- 23)** Quanto aos itens 7.12.1, 7.12.2 e 7.13.1 (p. 14-15), queira o Ente confirmar se a operadora deverá anexar ao sistema, juntamente com o cadastro da proposta, toda a documentação de habilitação, ou se isto somente será exigido após o julgamento, da operadora declarada vencedora.
- 24)** Quanto ao item 4.3.1.1.1.1, “d” (p. 38), queira o Ente esclarecer que a exigência para que o prestador possua unidade de fisioterapia se refere à necessidade de prestação de atendimento ao paciente internado, não para atendimento ambulatorial de beneficiários que não estejam internados.
- 25)** Favor confirmar, em relação ao item 4.4.1 (p. 40), que a disponibilização da rede credenciada poderá ser realizada por meio do guia médico digital, disponível na página oficial da operadora.
- 26)** Em relação aos dependentes, queira o Ente confirmar que caberá, no momento da solicitação de inclusão, ser apresentada a documentação apta a comprovar o vínculo de dependência com o beneficiário titular.
- 27)** Está ciente o Ente que o faturamento dos serviços prestados, em relação às coparticipações, poderá ser realizado em até duzentos e quarenta dias da data do evento, considerando o atendimento em nível estadual (eletivo) e nacional (U/E)?
- 28)** Em razão de eventuais respostas aos pedidos de esclarecimentos que porventura impliquem na necessidade de alteração da redação da minuta do edital e/ou de seus anexos, queira o Ente confirmar que irá proceder a tais ajustes.

¹⁰ Acessível em <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=MTc5Mg==>

¹¹ “Art. 16. Dos contratos, regulamentos ou condições gerais dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei devem constar dispositivos que indiquem com clareza:

[...]

XII - número de registro na ANS”.



www.unimedbh.com.br

Rua dos Inconfidentes, 44

30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG

T. 0800 030 30 03

Por todo o exposto, requer sejam todas as questões supra referenciadas esclarecidas para o bom andamento do presente certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Belo Horizonte/MG, 19 de abril de 2024.

DocuSigned by:

Daiane Zeferino Soares Leite

CDCA7DA9C469440...

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
P/P Daiane Zeferino Soares Leite

Nome: Daiane Zeferino Soares Leite

Função: Coordenadora de Relacionamento com o Cliente Corporativo

CPF: 088.710.716-89

Telefone: (31) 99921-0220

E-mail: daiane.soares@unimedbh.com.br | grcc.regulatorio@unimedbh.com.br

PÚBLICO

Unimed
Belo Horizonte

www.unimedbh.com.br

Sede - Rua dos Inconfidentes, 44
30140-120 Funcionários, Belo Horizonte - MG
T. (31) 3229-6565

PROCURAÇÃO

Por presente instrumento, **UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o número 16.513.178/0001-76, localizada na Rua dos Inconfidentes, número 44, bairro Funcionários, CEP 30.140-120, no município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **Dr. FREDERICO JOSÉ AMÉDEÉ PÉRET**, brasileiro, casado, médico, residente em Belo Horizonte/MG, CRM nº 26.954/MG e por seu Diretor de Gestão Empresarial **Dr. GERALDO TEIXEIRA BOTREL**, brasileiro, casado, médico, residente em Belo Horizonte/MG, CRM nº 15.013/MG, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **DIEGO MUNERON DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG11164764 SSP/MG, **EMERSON PINTO QUEIROZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG4234478SSP/MG e **SILEZIA DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 10303275 SSP/MG, todos domiciliados na Rua dos Inconfidentes, número 44, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.210-530, a quem confere poderes específicos para representar a outorgante em processos administrativos licitatórios de órgãos e autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, seja em pregão presencial ou pregão eletrônico, em qualquer modalidade cujo objeto seja a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde (plano de saúde), podendo manifestar-se em nome da cooperativa em todos os atos do certame, presenciais ou eletrônicos, manifestar-se pela intenção de recorrer, interpor recursos e desistir de sua interposição e de prazos recursais, analisar e assinar propostas comerciais, formular lances, negociar preço e demais condições comerciais afeitas ao procedimento licitatório, rubricar/assinar documentos e contratos, requerer vistas de documentos e propostas, realizar observações às propostas concorrentes, assinar atas, declarações, recursos, peças de impugnação e pedidos de esclarecimentos e demais documentos afeitos ao processo e o contrato administrativo decorrente, podendo enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame e tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, podendo os outorgados agir em conjunto ou isoladamente. Já aos procuradores, **CAROLINE PEREIRA ALVES DA PAIXÃO MARTINS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº MG-12.720.387 SSP/MG, **DAIANE ZEFERINO SOARES LEITE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº MG13962948 SSP/MG, **FERNANDA COSTA DE MATOS FERNANDES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade MG13085082 SSP/MG, **KAREN RODRIGUES MORAIS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade MG15399730/MG, **ISABELA SOMERLATE DINIZ**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade MG17970430/MG e **THIAGO HENRIQUE DE CASTRO MAFORTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG10183857 SSP/MG, todos domiciliados na Rua dos Inconfidentes, número 44, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.210-530, são conferidos todos os poderes específicos mencionados acima, exceto assinar contratos em nome da Outorgante, sendo vedado o substabelecimento para todos os procuradores mencionados neste instrumento. A presente procuração terá validade até o dia **10/03/2025**.

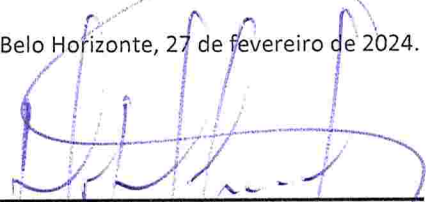
2º OFÍCIO



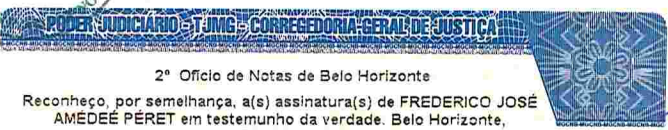
OUTORGANTE: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Frederico José Amédeé Peret
Diretor Presidente
CPF: 773.065.706-68

2º OFÍCIO

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.



Geraldo Teixeira Botrel
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 396.132.246-53



2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de FREDERICO JOSÉ AMEDEE PÉRET em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 28/02/2024.

Selo de Consulta : HNV02977
Cód. Seg.: 9039.0574.1358.9654

Quantidade de Atos Praticados: 00001

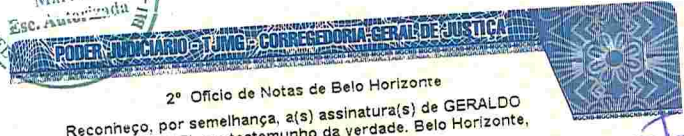
Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$7,00 - TFJ: R\$ 2,42 - Valor Final: R\$ 10,22 - ISS: R\$ 0,37

Consulte a validade deste Selo no site <https://sitos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA ACU074311



2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de GERALDO TEIXEIRA BOTREL em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 28/02/2024.

Selo de Consulta : HNV02976
Cód. Seg.: 7078.1594.8358.8965

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$7,00 - TFJ: R\$ 2,42 - Valor Final: R\$ 10,22 - ISS: R\$ 0,37

Consulte a validade deste Selo no site <https://sitos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA ACU074310

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2102969120

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2102969120

NOME: **DAIANE ZEFERINO SOARES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: **MG13962948 SSP MG**

CPF: **088.710.716-89** DATA NASCIMENTO: **13/05/1987**

FILIAÇÃO: **DANIEL SOARES**
CIRLIANIA APARECIDA Z SOARES

PERMISSÃO: **[]** ACC: **[]** CATHAB: **[]**

Nº REGISTRO: **03830725871** VALIDADE: **29/05/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **27/04/2006**

OBSERVAÇÕES

Daiane Zeferino Soares
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BELO HORIZONTE, MG** DATA EMISSÃO: **03/06/2020**

Kleyverton Rezende
 Diretor DETRAN/MG
 ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 03/05/2021.

Selo de Consulta: **EPQ17114**
 Cod. Seg.: **2815.3460.6044.5656**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Ato(s) praticado(s) por **NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada**

Emol.: R\$5,82 - TFJ: R\$ 1,91 - Valor Final: R\$ 7,63 - ICS - R\$ 0,27

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

[Handwritten Signature]

QR CODE

Nº DA ETIQUETA: **ABD490195**



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 075F9966E501495A8E7DEAA64ACE8318
 Assunto: UNIMED-BH - Pedido de Esclarecimentos - CRC-MG (PE 001/2024)

Status: Concluído

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Unimed-BH - Gerencia de Relacionamento com Client

Rua dos Inconfidentes 44 /

Belo Horizonte, MG MG

demandascorporativas@unimedbh.com.br

Endereço IP: 187.28.101.23

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original
 19/04/2024 15:49:42

Portador: Unimed-BH - Gerencia de Relacionamento com Client
 demandascorporativas@unimedbh.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Daiane Zeferino Soares Leite
 daiane.soares@unimedbh.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Daiane Zeferino Soares Leite
 CDCA7DA9C469440...

Registro de hora e data

Enviado: 19/04/2024 15:51:31
 Visualizado: 19/04/2024 15:55:00
 Assinado: 19/04/2024 15:55:27

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.146.193.130

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Karen Rodrigues Moraes karen.morais@unimedbh.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/04/2024 15:55:28
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/04/2024 15:51:31
Entrega certificada	Segurança verificada	19/04/2024 15:55:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/04/2024 15:55:27
Concluído	Segurança verificada	19/04/2024 15:55:28

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora